



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.987, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Instituí o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município da Estância Turística de Tremembé. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município da Estância Turística de Tremembé, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – Organizações Não Governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

ARTIGO 2º - Caberá ao Município de Tremembé, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinado os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

ARTIGO 3º – Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

ARTIGO 4º - São finalidades do Banco de Ração de Tremembé:

I – Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dos utensílios provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas jurídicas de direito privado e
- d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidade e/ou famílias.

II – As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

III – Os utensílios mencionados no artigo 1º, *caput*, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte; brinquedos e utensílios diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de setembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de setembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria